



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.113, de 29/8/967.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio no município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-O horário de funcionamento do comércio no Município de João Monlevade será o seguinte:

Abertura : oito horas

Fechamento :dezoito horas, com tolerância de uma (1) hora.

Art.2º.-Não será permitido o funcionamento do comércio aos domingos, feriados e dias santos.

§ Único.-O comércio de gêneros alimentícios poderá funcionar aos domingos, feriados e dias santos, das 8 às 12 horas.

Art.3º.-Durante o período de 1º de Dezembro a 15 de Janeiro de cada ano, o comércio poderá funcionar no horário livre, independentemente de qualquer taxa ou multa.

Art.4º.-Não se incluem nas proibições desta lei os hotéis, bares, cafés, feiras, boites, postos de gasolina, farmácias e estabelecimentos congêneres, cujo atendimento de suas finalidades dependa da não limitação de horário de funcionamento.

Art.5º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de Agosto de 1967.

O Prefeito Municipal,


(Gernin Loureiro)

Registrada e publicada aos trinta dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e sete.


(Oficial de Gabinete)